



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 418

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/18 – OTONIEL LIMA - CONCEDE O TÍTULO DE ORDEM DO MÉRITO SOCIAL AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR BISPO EDUARDO GUILHERME BUENO.**

Compete ao Poder Legislativo, privativamente, nos termos do artigo 8º, letra “b”, inciso XV da Lei Orgânica do Município, a iniciativa da concessão de título de qualquer honraria a pessoas ou empresas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou ainda, se destacado no âmbito estadual ou nacional, mediante Decreto Legislativo, com o mínimo de 14 (catorze) assinaturas e aprovado em plenário pelo voto de, no mínimo, dois terços ( $\frac{2}{3}$ ) de seus integrantes – atualmente 18 (dezoito) votos.

*In casu*, a justificativa anexada comprova que o projeto atendeu ao número mínimo de assinaturas, bem como o seu principal proponente/autor não atingiu o limite máximo estabelecido pelo Regimento Interno para tais proposições.

Outrossim, não foi detectado óbice fiscal à outorga da presente láurea ao Sr. “BISPO EDUARDO GUILHERME BUENO”, nos termos da certidão emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ora anexada a este.

Entendemos, assim, que a matéria poderá tramitar pelas demais Comissões, especialmente pela Comissão Permanente de Títulos e Honrarias, a qual deverá analisar o mérito do Projeto de Decreto Legislativo em questão.

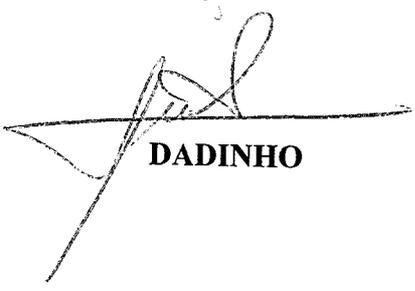
Assim sendo, nosso parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

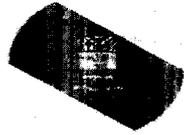
**ISAAC ANTUNES**  
Presidente

  
**MARINHO SAMPAIO**

  
**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
Relator

  
**DADINHO**

**PAULO MODAS**



PREFEITURA DA CIDADE  
**RIBEIRÃO PRETO**

SECRETARIA DA FAZENDA

[www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br)

Rua Lafaiete, 1000 – CEP: 14015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

Certidão nº.1317/2018

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Mateus Felipe Moretti Alvarenga**, chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações contidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, quanto a Tributos Mobiliários – ISS não consta débito até a presente data. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU não consta débito de titularidade do requerente ou compromissados ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo Ofício nº.: 147/2018

Nome: EDUARDO GUILHERME BUENO

Endereço: AV FRANCISCO JUNQUEIRA, Nº 1461, CAMPOS ELISEOS

CPF nº.: 152.694.298-45

Certidão válida por 180 dias.

Esta certidão somente terá validade, com a chancela da Prefeitura Municipal.

O referido é verdade

Ribeirão Preto, 29 de novembro de 2018.

VISTO

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA

\_\_\_\_\_  
Chefe da Divisão de Certidões,  
Microfilmagem e Cobrança

EMERSON PAULO VECCHIA

\_\_\_\_\_  
Assistente do Secretário da Fazenda  
PMRP

CND OF 147.18

Emolumentos referentes a protocolo: Cobrança suspensa até decisão final, conforme E.J. 08/10 DCMC.

Lei Complementar nº1428, art.261 de 27/12/2002, CTM

Digitado por: Hugo Berlinger Campos

Conferido por:

\_\_\_\_\_  
Luciano Ferreira Mendes  
Agente de Administração  
Faz-35